



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04977/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Exercício: 2020

Denunciado: Adjailson Pedro Silva de Andrade (ex-Prefeito)

Denunciante: Wagner Villar Saraiva (Vereador)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – Conhecimento e Procedência Parcial. Recomendação. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02056/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04977/20, que trata de denúncia encaminhada pelo vereador Sr. Wagner Villar Saraiva, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, no exercício de 2020, relatando supostas irregularidades com relação a licitações municipais visando à aquisição de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
2. RECOMENDAR à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, para que observe, quanto ao portal da transparência do Município, a inserção de todos os dados inerentes aos procedimentos de licitação realizados no ente, incluindo-se aí os atuais e aqueles outrora realizados e já inseridos anteriormente, caso tenham sido apagados por qualquer motivo, bem como aos demais termos das Leis 8.666/93 e 12.527/11;
3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC nº 04977/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04977/20 trata de denúncia encaminhada pelo vereador Sr. Wagner Villar Saraiva, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, no exercício de 2020, relatando supostas irregularidades com relação a licitações municipais visando à aquisição de combustíveis.

O órgão técnico, às fls. 144/149, após análise da documentação enviada, sugere a notificação do ex-gestor e da pregoeira, quanto aos seguintes aspectos:

- a) O Pregão Presencial nº 04/2020, mencionado pela Ouvidoria às fls. 120/122, não foi encontrado dentre as licitações informadas ao TCE pelo município;
- b) O Documento TC nº 39042/20, é o único Pregão informado pelo município denunciado que trata de aquisição de combustíveis, estando ausentes o ato de designação do Pregoeiro, o Parecer Jurídico, a pesquisa de mercado, e a justificativa para as quantidades adquiridas. Desde já sugere juntada aos autos;

Citados eletronicamente, ambos deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

Cota Ministerial, fls. 163/168, sugerindo juntada do Doc. TC. nº 39042/20, bem como nova intimação do ex-Prefeito, para apresentar defesa nos termos do relatório da denúncia, bem como em relação a afronta ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Anexação da documentação supramencionada e nova citação do ex-Prefeito, Sr. Adjalson Pedro Silva de Andrade e da Pregoeira, Srª Elangine Pereira de Albuquerque, os quais apresentaram as defesas por meio dos Docs. TC nº 72098/21 e 71785/21, respectivamente.

Em sede de Relatório de Análise de Defesa, às fls. 321/328, a auditoria conclui pela "PROCEDÊNCIA da denúncia, apenas no que diz respeito ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e a ausência de justificativa para as quantidades de combustíveis adquiridas".

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1750/21, às fls. 331/338, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pelo(a):

- a) **Conhecimento da denúncia, em razão de que os fatos deduzidos se enquadram nos permissivos legais da espécie;**
- b) **Procedência parcial da denúncia, firme no arrazoado acima já delineado;**
- c) **Envio de recomendações à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, para que observe, quanto ao portal da transparência do Município, a inserção de todos os dados inerentes aos procedimentos de licitação realizados no ente, incluindo-se aí os atuais e aqueles outrora realizados e já inseridos anteriormente, caso tenham sido apagados por qualquer motivo, bem como aos demais termos das Leis 8.666/93 e 12.527/11.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04977/20

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator, vota pelo:

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
2. RECOMENDAÇÃO à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, para que observe, quanto ao portal da transparência do Município, a inserção de todos os dados inerentes aos procedimentos de licitação realizados no ente, incluindo-se aí os atuais e aqueles outrora realizados e já inseridos anteriormente, caso tenham sido apagados por qualquer motivo, bem como aos demais termos das Leis 8.666/93 e 12.527/11;
3. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 15:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO